**PROTOCOLO**
CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA
Nº _____/2022.
Matéria: _____
Em: 11, 04 2023, às 17:15
Recebido: *Eruberto Lota*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Indicação Nº 36 de 2023.

Vereadora Sílvia Reis.

**Indico na forma regimental, com base no Artigo 111, que o
Executivo Municipal,
encaminhe a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo,
que visa regularizar a atividade de Educação Física no
município de Pindoretama.**

Sílvia Reis

Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



PROJETO DE LEI Nº 3 DE 2023

**DISPÕE SOBRE A DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**

A CAMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Implanta as práticas da disciplina de Educação Física, no âmbito da Educação Infantil e Fundamental nas escolas do Município de PINDORETAMA, da rede pública.

Art. 2º A docência das práticas em Educação Física no Ensino Infantil e Ensino Fundamental, nas escolas do Município de PINDORETAMA deverão ser ministradas, exclusivamente, por professor habilitado em curso superior de Licenciatura em Educação Física.

Art. 3º As escolas deverão se adequar ao disposto desta Lei no prazo de 01(um) ano, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA aos 11 dias do mês de abril do ano de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



JUSTIFICATIVA

De acordo com os principais diplomas legais que norteiam a Educação Básica no país (Constituição Federal/88 e LDBEN), compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (Constituição Federal, artigo 30).

A regulamentação das leis federais e estaduais no âmbito municipal, visa adequar os currículos, bem como nortear os requisitos, competências e as habilidades que o profissional deve ter para exercer a docência.

Nessa perspectiva, apresento o projeto de lei, que sugeriregular a docência da Educação Física no município de Pindoretama, a fim de que se estruture dentro dos ditames legais.

A Educação Física, regulamentada pela Lei 9.696, de 1998, sofreu importante alteração em 2022. A Lei 2.486/2022, alterou o dispositivo, regulamentando a profissão de educação física e criando os conselhos federal e regionais de Educação Física.

A existência desses conselhos vinha sendo questionada na Justiça. Uma ação apresentada ao Supremo Tribunal Federal (STF) argumentava que deveriam ter sido criados por iniciativa do Governo Federal, e não do Congresso (como foi o caso da Lei 9.696). Para sanar essa controvérsia, o presidente Jair Bolsonaro apresentou a proposta ao parlamento.

“Ao aprimorar a legislação, o Governo Federal demonstra compromisso com a qualidade de vida da população, assim como garante segurança jurídica aos profissionais de educação física”, disse Ronaldo Bento (ministro da cidadania). “O acesso à prática esportiva qualificada passa pelo profissional de educação física. Ele ensina à criança os valores do esporte e consolida as bases de uma nação saudável. Para além de um cuidado de saúde, é um cuidado que traz o bem-estar social para toda a sociedade brasileira”, avaliou o ministro da Cidadania.

Compreende-se a importância do profissional de educação física nas escolas, pois sua função vai além das práticas que promovam a saúde. Esse profissional é responsável por ampliar a responsabilidade da educação para as habilidades sociais e psicológicas, priorizando a afetividade, o equilíbrio e a boa convivência dos alunos na escola e na sociedade.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



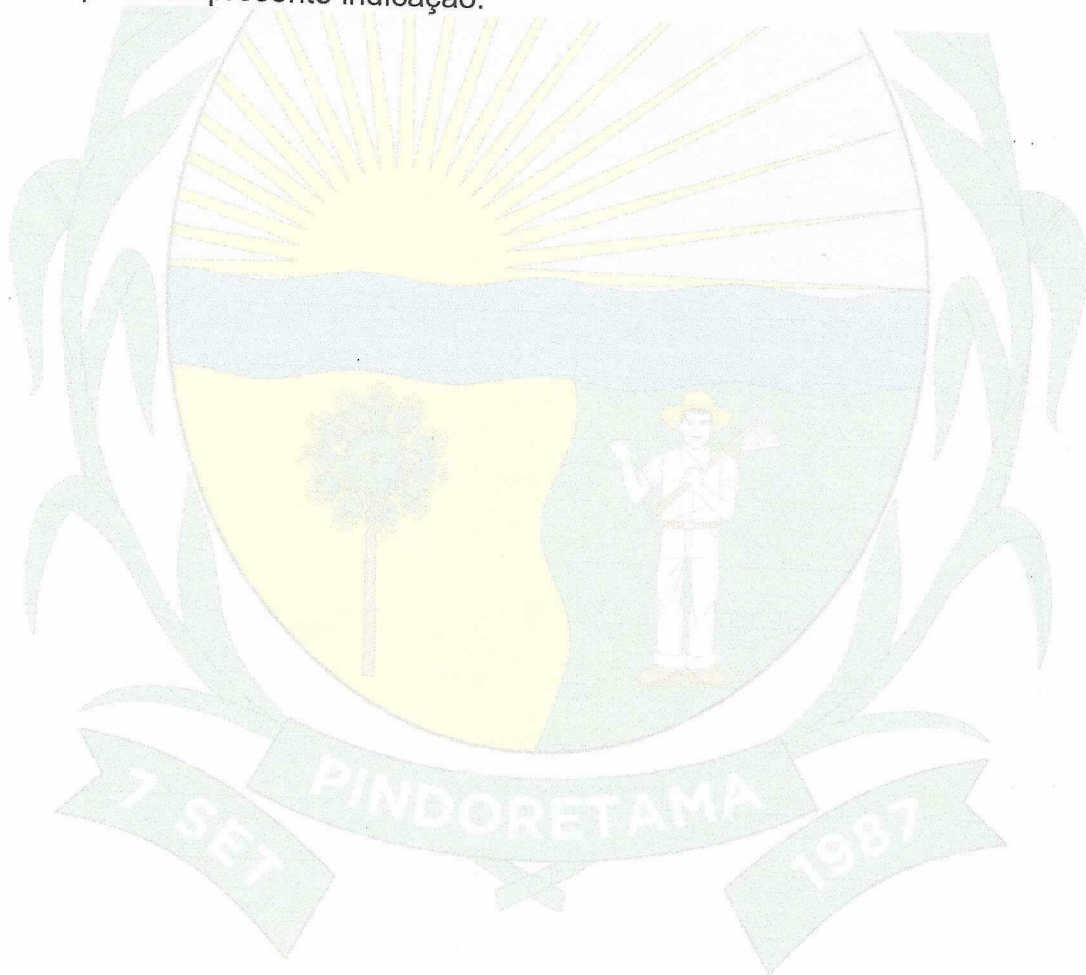
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Fiscalização

De acordo com a nova lei, também poderão exercer as atividades de educação física os formados em cursos superiores de tecnologia conexos à educação física (como os cursos de tecnólogo em educação física ou de tecnólogo em gestão desportiva em lazer) e os que tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos profissionais de educação física até 1998 (ano da promulgação da Lei 9.696/1998).

Portanto a indicação objetiva que o município regularize a docência das práticas em Educação Física no Ensino Infantil e Ensino Fundamental, nas escolas do Município de Pindoretama devendo ser ministradas, exclusivamente, por professor habilitado em curso superior de Licenciatura em Educação Física e que se adeque as novas exigências no prazo de um ano que as escolas deverão se adequar ao disposto na Lei no prazo de 01(um) ano, a partir da presente indicação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com